

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS  
DIREITOS DAS MULHERES – REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2022**

1 No dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois, na plataforma *Microsoft Teams*, foi realizada a 1ª  
2 Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres – CNDM. Estiveram  
3 presentes na reunião as conselheiras e o conselheiro titulares e suplentes: Sra<sup>a</sup> Viviane Fernanda Dutra  
4 (SNPM/MMFDH – Presidente Substituta); Adélia Moreira Pessoa (IBDFAM); Adriana Rodrigues  
5 Martins (MRE); Adriana Rosa dos Santos (FMM/BRASIL); Amália Lustosa Albuquerque Camillo  
6 da Silveira (SIT/SEPT – MTP); Alessandra Santos de Almeida (CFP); Alice Bianchini (Conselheira  
7 com Notório Conhecimento); Berenice D’arc Jacinto (CNTE); Beatriz Maria Luchese Peruffo (BPW-  
8 BRASIL); Camila Bereohff Pasetto Bastos (MMA); Celina Alves Padilha Arêas (CTB); Danielle  
9 Cristina Lanius (Casa Civil - PR); Deusimar Corrêa (Centro de Estudos Afro-Religioso e Cultural  
10 Rumpaimê Héviosô Zôônokum Mean); Gilcelene Braga Assunção (EIG); Ivanete Alves de Oliveira  
11 (UNEGRO); Juliany Souza Dos Santos (SEDS/MC); Karina Marques (Rede Nacional de Mulheres  
12 Negras no Combate à Violência); Laudelina Inácio da Silva (ABMCJ); Lucy Braga (Secretaria Geral  
13 da Presidência); Maria Dirlene Trindade Marques (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos  
14 Sexuais e Direitos Reprodutivos); Mara Luzia Feltes (CUT); Marcleidy Cristina Santana da Fonseca  
15 Pacheco (MTUR); Maria Angelica Iguaracema Rodrigues da Costa (Secretaria Nacional de Políticas  
16 de Promoção da Igualdade Racial); Maria Candida Muniz Trigo (MEC); Maria da Penha Maia  
17 Fernandes (IMP); Marli Rocha Pires de Andrade (Secretaria de Agricultura Familiar e  
18 Cooperativismo/MAPA); Nágyla Maria Galdino Drumond (CONAM); Natammy Luana de Aguiar  
19 Bonisson (Secretaria Nacional de Proteção Global); Patrícia Gonçalves Soares (MORHAN); Rafael  
20 Raeff Rocha (MJSP); Raquel Álvares Leão (SAF/MAPA); Silvana Copceski Stoinski (MCTI); Sônia  
21 Maria Zerino da Silva (CNTI); Wilsimara Maciel Rocha (Secretaria Especial da Fazenda/ME).

23 **Abertura da 1ª Reunião Extraordinária do CNDM (Pleno).** A Presidente Viviane Fernanda Dutra  
24 iniciou a reunião cumprimentado a todos. Em seguida, realizou a leitura do ponto de pauta, do  
25 seguinte item: Apresentação e discussão do Regimento Interno. Questionou ao Colegiado se haveria  
26 alguma consideração à pauta única, não havendo, declarou aprovada a pauta. Logo em seguida,  
27 passou a condução dos trabalhos, inicialmente às Conselheiras Maria Dirlene Trindade Marques e  
28 Danielle Cristina Lanius. A Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques preliminarmente  
29 cumprimentou a todos e destacou sobre a antecipação da reunião para tratar do regimento interno.  
30 Cumprimentou à Presidente Viviane Fernanda Dutra lhe desejando boas-vindas à Presidência do  
31 Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Explanou alegando que a discussão a respeito da  
32 atualização do Regimento Interno do CNDM perpassou por inúmeras reuniões e que não havia  
33 consenso sobre alguns temas. Apontou que, ante a necessidade de atualização do documento, a  
34 Câmara Técnica de Legislação e Normas se propôs a elaborar a proposta de ato constitutivo, que seria  
35 aprestado na ocasião. Mencionou que a atual Câmara Técnica de Legislação e Normas estava  
36 composta pelas seguintes Conselheiras: Adélia Moreira Pessoa, Celina Alves Padilha Arêas, Sônia  
37 Maria Zerino da Silva, Alice Bianchini, Danielle Cristina Lanius, Mariana de Sousa Machado Neris  
38 e Maria Dirlene Trindade Marques, além da presença da Coordenadora-geral do CNDM, Sra. Maria  
39 Crislane Pinto Pereira. Agradeceu à todas que se empenharam no processo de elaboração da minuta.  
40 Registrou que o procedimento engrandeceu o trabalho da Comissão na qual integrava. Tendo em vista  
41 a demanda, aduziu que foi criada, dentro da Câmara Técnica de Legislação e Normas, uma  
42 subcomissão cuja representação restou a cargo da Conselheira Celina Alves Padilha Arêas,  
43 representando a Sociedade Civil e a Conselheira Danielle Cristina Lanius representando o Governo,  
44 para enfrentamento do texto normativo. Alegou que o trabalho buscou dirimir todas as questões  
45 envoltas ao tema e aquelas que por ventura, não tiveram consenso, foram trazidas ao Plenário para  
46 apreciação e deliberação. A respeito da metodologia aplicada, sugeriu que o Plenário primeiro  
47 realizasse uma apreciação geral do texto do Regimento Interno, apresentado item a item com as  
48 modificações realizadas, para que, surgindo destaques estes sejam feitos pontualmente no item  
49 solicitado para que seja repassado ao final da apresentação. Destacou que, para os conselheiros e  
50 conselheiras que realizaram a leitura prévia, o processo se tornaria mais fácil. Em seguida ressaltou  
51 que, havendo outra sugestão de metodologia de apreciação, a Câmara Técnica de Legislação e  
52 Normas estaria aberta para ouvir propostas a respeito. Nessa perspectiva, requereu que as solicitações  
53 de destaques no texto fossem realizadas via *Chat*. A Presidente Viviane Fernanda Dutra atalhou a

54 exposição, a fim de que a Coordenadora-Geral do CNDM, Sra. Maria Crislane Pinto Pereira  
55 usufruísse da palavra. A Sra. Maria Crislane Pinto Pereira destacou que as Conselheiras Danielle  
56 Cristina Lanius, Celina Alves Padilha Arêas, Adélia Moreira Pessoa e Maria Dirlene Trindade  
57 Marques explicariam a razão por trás da disposição do documento. Explanou que os esclarecimentos  
58 eram importantes para ciência do Colegiado. Em seguida, a Conselheira Danielle Cristina Lanius  
59 passou ao gozo da fala. Iniciou cumprimentando a todos e transpôs a apresentação da proposta do  
60 novo Regimento Interno do CNDM. Explicou que ressaltaria as principais modificações trazidas no  
61 texto e após a explanação, enfrentaria artigo por artigo. Argumentou que as principais alterações  
62 ocorreram de três formas: o primeiro com modificações meramente formais, não alterando o escopo  
63 do dispositivo; o segundo sobre dispositivos presentes no documento antigo e, em terceiro lugar  
64 dispositivos novos inseridos. Dito isso, expôs as alterações referentes ao Capítulo I. Esclareceu que  
65 foram realizadas modificações meramente formais ao texto, adequando a redação e os parágrafos em  
66 ordem, sem prejuízo ao escopo dos dispositivos. Questionou se algum conselheiro ou conselheira se  
67 oporia à apresentação do Capítulo II. A Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques atalhou a  
68 apresentação e solicitou que fosse realizada a leitura do texto, a fim de que o Colegiado acompanhasse  
69 no documento todos os aspectos modificados. A Presidente Viviane Fernanda Dutra concordou com  
70 a sugestão apresentada esclarecendo, inclusive que se fazia importante a projeção do documento, uma  
71 vez que o ato constitutivo passaria por deliberação na ocasião. Assim, a Conselheira Danielle Cristina  
72 Lanius passou a leitura item a item do texto da proposta do Regimento Interno do CNDM. Quanto ao  
73 Capítulo I, reiniciou a apresentação, apontando que se alteraram somente aspectos formais, sem  
74 prejuízo ao sentido original do texto. Quanto ao Capítulo II, Seção I, Artigo 3, §2º explicitou que  
75 houve a retirada da figura da “assistente administrativa”, tendo em vista que, no texto original, não  
76 especificava a forma de seleção desse agente, o que não impedia a destinação de pessoas no auxílio  
77 da composição da coordenação do CNDM. A respeito da seção II, do Capítulo II, abordou que  
78 continham modificações em detrimento ao texto, até então vigente. No artigo 5º, §2º destacou, que  
79 na última eleição do CNDM permaneceu a dúvida quanto a caracterização de “entidade de caráter  
80 nacional” e em sede de construção do texto, não houve unanimidade sobre a definição de “entidade  
81 de caráter nacional”. Expôs que, tendo em vista o entendimento da maioria, ficou definido que  
82 “entidade de caráter nacional” seria àquela que possuía representação em mais de cinco regiões do  
83 país (norte, nordeste, centro-oeste, sul e sudeste). Em seguida, sobressaltou que houve pequena  
84 modificação no número de suplentes representantes da sociedade civil, no §3º, do artigo 5º, passando

85 a constar oito suplentes divididos da seguinte forma: I – cinco na categoria de Redes e Articulações  
86 Feministas e de Defesa dos Direitos das Mulheres e, II – três na categoria de Organizações de Caráter  
87 sindical, associativo, profissional ou de classe. Nessa perspectiva, abordou que no documento atual,  
88 não estaria claro como se daria a substituição das Conselheiras titulares da sociedade civil, consoante  
89 o §4º, do artigo 5º. Assim, a modificação buscou tornar clara a prática de substituição pelos critérios  
90 da ordem das entidades, da mesma categoria e a ordem daquelas que tiverem recebido o maior número  
91 de votos nas eleições. Esclareceu que também foi acrescido ao texto o §5º, do artigo 5º, a respeito do  
92 mandato das entidades representativas, entendendo se tratar de exercício eleitoral atribuído à entidade  
93 e não pessoal do representante. Houve a inclusão do artigo 6º que tratou sobre as eleições das  
94 Conselheiras de Notório Conhecimento e Emérita e pontuou que o dispositivo procurou preencher a  
95 lacuna deixada no regramento anterior. Especificou que as Conselheiras titulares desta categoria  
96 seriam escolhidas entre as mulheres indicadas pela Presidenta do CNDM, pelas representantes das  
97 entidades da sociedade civil e pelas conselheiras governamentais, em sessão extraordinária a ser  
98 realizada no prazo de até sessenta dias, a contar da posse das representantes da sociedade civil eleitas.  
99 No que tange a questão da vacância de entidades, pontuou que houve a inclusão ao artigo 8º de  
100 redação dispendo, de maneira clara, sobre a hipótese de assunção da entidade suplente mais votada,  
101 em ordem decrescente, para ocupação do cargo em vacância. Avançando à Seção III, destacou que  
102 houve a inclusão do §2º, ao artigo 9º, para dispor sobre a participação de Conselheiras suplentes nas  
103 reuniões do Pleno do CNDM. No que diz respeito ao artigo 10, relatou que houve modificação  
104 importante acerca da realização das reuniões ordinárias do CNDM, tendo em vista que, no regramento  
105 antigo, as reuniões aconteceriam trimestralmente. A alteração proposta tratava de reuniões ocorridas  
106 bimestralmente. Relatou o dissenso sobre o período de realização das reuniões ordinárias e que a  
107 definição restaria a cargo da Plenária, todavia não houve manifestação em contrário. Permanecendo  
108 a proposta de realização de reuniões de forma bimestral. A respeito do artigo 11, mencionou que o  
109 prazo de vinte dias para a confirmação da participação em reunião foi a única modificação efetuada  
110 no dispositivo. Mencionou ainda, que no item “d”, do parágrafo único do artigo 11, foi acrescentado,  
111 além das minutas das Resoluções, as Moções e Notas Públicas. Arrazoou que no texto original,  
112 continha a previsão de um §2º antes do artigo 12, no qual foi retirado, que tratava sobre requerimentos  
113 de urgência. Explicou que o disposto sobre os requerimentos de urgência não foi excluído totalmente  
114 do Regimento Interno, mas passou por renumeração. A respeito das atas e degravações, esclareceu  
115 que não haviam dispositivos, no Regimento anterior, sobre o tema. Justificou que foram incluídos no

116 artigo 13, §§1º e 2º, os prazos de arquivamento das gravações e também sobre o envio das atas às  
117 Conselheiras do CNDM, por *e-mail*, bem como a publicação do conteúdo na página eletrônica do  
118 CNDM na *internet*. Avançando na apresentação, explicou que se alterou o disposto a respeito da  
119 aprovação das pautas preparadas pela Secretaria do CNDM, na qual anteriormente, necessitava da  
120 aprovação pela Presidenta para serem tratadas nas reuniões. Com a modificação trazida no artigo 14,  
121 a aprovação das pautas das reuniões restou a cargo da Coordenação Política. Consoante ao mesmo  
122 artigo, comentou que o §1º necessitava de alteração, a fim de constar o prazo de quinze dias, antes  
123 da sessão plenária, para envio de matérias a serem submetidas à apreciação pelo Colegiado. Antes, o  
124 regramento tratava do prazo de trinta dias, após a realização da reunião, para encaminhamento de  
125 temas para serem incluídos na reunião subsequente. Compreendendo que o prazo não estava sendo  
126 respeitado, a Câmara Técnica justificou que, o período deveria ser reajustado para quinze dias.  
127 Apresentou as inclusões de redação dos §§4º e 5º, no artigo 14, que tratavam respectivamente, sobre  
128 os critérios para exclusões ou inversões de pauta ao longo das sessões, mediante deliberação por  
129 maioria simples do Pleno e inclusão de itens, em atendimento aos §§ 5º e 6º, do artigo 20.  
130 Prosseguindo, defendeu que, ante a necessidade de organização das aberturas das reuniões, se  
131 destinou ao artigo 15, os elementos a serem abordados antes do enfrentamento da pauta. Apontou que  
132 os informes de conjuntura, passaram a ser previstos no atual texto, em observância a prática efetuada  
133 nas reuniões do CNDM. Aclarou sobre a inclusão das Moções contra pessoas jurídicas, nos incisos  
134 do artigo 16. Ainda no mesmo artigo, realizou a leitura da redação das inclusões dos §§§§3º, 4º, 5º,  
135 6º a 7º, a respeito das votações virtuais de Moções e Notas Públicas. Outrossim, apontou no §1º, do  
136 artigo 18, sobre a regulamentação dos pedidos de revista, nos quais não haviam previsão normativa.  
137 A respeito das manifestações pelo Pleno do CNDM, destacou o disposto no §2º, do artigo 20, cuja  
138 nova redação buscou atender aos requerimentos de urgência elaborados pelas Câmaras Técnicas.  
139 Ressaltou ainda, que os §§5º e 6º, do artigo 20, foram incluídos na proposta, a fim de acolher os  
140 requerimentos de urgência na mesma sessão em que fossem apresentados. Ademais, o dispositivo  
141 tratou também acerca do *quórum* de dois terços, para aprovação de Resolução ou Moção. Explicitou  
142 que foram incluídos na proposta, a Seção IV – Da coordenação política, para regulamentar o rodízio  
143 das Conselheiras de Notório Saber Jurídico, na ordem de participação, na coordenação política e  
144 também sobre o funcionamento da coordenação. A partir da Seção V – Das Câmaras Técnicas,  
145 explicou que poucas modificações foram feitas. Aduziu que no artigo 25, §1º, houve a alteração na  
146 redação, a fim de esclarecer a respeito da composição de uma das Câmaras Técnicas. Expôs que, no

147 §3º do mesmo artigo, houve a inclusão das Conselheiras de Notório Saber Jurídico, na composição  
148 das Câmaras Técnicas. Prosseguiu na apresentação destacando as alterações textuais no artigo 30 e  
149 32. Logo em seguida, expôs que no artigo 40 foram incluídos os incisos IV e V, para disporem  
150 respectivamente, sobre o acompanhamento da implementação das deliberações do Plenário e  
151 aprovação das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias pela Coordenação Política do CNDM.  
152 Finalizada a apresentação da proposta do novo Regimento Interno, registrou que as alterações foram  
153 estruturadas, a fim de dialogar com a prática exercida nas reuniões do CNDM. Nesse diapasão,  
154 transmitiu a palavra à Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques, no qual explicitou que a  
155 preocupação da Câmara Técnica, ao elaborar a proposta de texto, não buscou a inviabilização da  
156 dinâmica do CNDM, mas democratizar a viabilidade do Regimento Interno. Assim, passou aos  
157 pedidos de destaques manifestados via *Chat*. Antes de efetuar o prosseguimento, a Sra. Maria Crislane  
158 Pinto Pereira agradeceu à Câmara Técnica de Legislação e Normas pelo árduo trabalho desenvolvido  
159 na confecção da proposta do novo Regimento Interno. Agradeceu nominalmente às Conselheiras  
160 integrantes da Comissão pelo esforço empenhado durante todas as reuniões realizadas, para se  
161 alcançar o texto final da minuta. Então, a Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques iniciou o  
162 enfrentamento dos destaques solicitados. O primeiro destaque se destinou ao artigo 5º, §2º, na  
163 questão sobre a definição do caráter nacional das entidades. A Conselheira Adélia Moreira Pessoa se  
164 manifestou defendendo a nova redação, a fim de que o caráter nacional fosse realmente atendido e  
165 não somente se configurasse com a abrangência por apenas uma região brasileira. Mencionou que as  
166 entidades atualmente componentes do CNDM, foram compostas por, ao menos, cinco regiões do  
167 Brasil. A Conselheira Celina Alves Padilha Arêas justificou que o critério do §2º, do artigo 5º, deveria  
168 se restringir a, no mínimo um estado das cinco regiões do Brasil. Assim, propôs a alteração do texto  
169 para constar a seguinte redação: “§2º. Para ser considerada entidade de caráter nacional, a entidade  
170 deverá ter atuação de, no mínimo um estado das cinco regiões do Brasil”. A Conselheira Sônia Maria  
171 Zerino da Silva abordou que o edital de eleição passado possuiu como critério, a atuação mínima em  
172 quatro estados e duas regiões do Brasil, por no mínimo dois anos. Opinou que o caráter nacional,  
173 deveria ser caracterizado pela atuação mínima em um estado de cada região do Brasil. Asseverou  
174 que, a atuação em mais de dois estados de uma mesma região se tratava de atuação interestadual e  
175 não a nível nacional. A Conselheira Alessandra Santos de Almeida questionou se a entidade de caráter  
176 nacional deveria, necessariamente, atuar em todas as cinco regiões do Brasil, tendo em vista o  
177 momento vivido pelo país devido à pandemia. A Conselheira Adriana Rodrigues Martins parabenizou

178 o trabalhado desenvolvido na proposta do novo Regimento Interno pelas Conselheiras da Câmara  
179 Técnica. Quanto aos artigos 15 e 17, solicitou esclarecimentos sobre os artigos. A Conselheira Maria  
180 Dirlene Trindade Marques asseverou sobre a necessidade de enfrentamento das questões suscitadas  
181 item a item e esclareceu que o dispositivo sob comento seria o artigo 5º. A Conselheira Gilcelene  
182 Braga Assumpção indagou sobre a relevância do tempo de atuação na região para fins eleitorais. A  
183 Conselheira Adélia Moreira Pessoa questionou se o tempo não seria o de dois anos. A Conselheira  
184 Mara Luzia Feltes sugeriu a alteração do texto do §2º, a fim de constar atuação de, no mínimo, um  
185 estado em quatro regiões do Brasil. Defendeu que em algumas regiões, a exemplo do Norte, se tornava  
186 complicada a atuação de entidades. Concordou que o disposto no edital da eleição anterior não  
187 contemplava o caráter nacional. Afirmou quanto à necessidade de atuação pelo período de, no mínimo  
188 dois anos em cada estado das entidades de caráter nacional. A Conselheira Maria Dirlene Trindade  
189 Marques observando todas as colocações sobre o item, saneou as manifestações em dois  
190 encaminhamentos buscou compilar as propostas em dois seguimentos: 1) a definição de entidade de  
191 caráter nacional por, no mínimo um estado das cinco regiões do Brasil (Sul, Sudeste, Centro-Oeste,  
192 Norte e Nordeste); ou 2) a definição de entidade de caráter nacional por, no mínimo um estado de  
193 quatro regiões do Brasil, podendo ser escolhidas as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e  
194 Nordeste pela entidade. Antes da abertura para votação, a Conselheira Danielle Cristina Lanius  
195 comentou sobre o prazo de dois anos. Alegou que este não se encontrava expresso na proposta de  
196 Regimento Interno. Pontuou que o prazo estava sendo utilizado em sede de editais de eleição. Sugeriu  
197 a inclusão da previsão do prazo na nova proposta de Regimento Interno. Requerendo o direito a fala,  
198 a Presidente Viviane Fernanda Dutra considerou, que subsistindo a proposta de definição em quatro  
199 regiões do Brasil, asseverou que o CNDM poderia ser questionado, tendo em vista que o critério do  
200 IBGE delimita os termos geográficos em cinco regiões. Em resposta, a Conselheira Maria Dirlene  
201 Trindade Marques explicou que tal ponto gerou grande polêmica na Câmara Técnica e defendeu a  
202 posição de que o Regimento Interno deveria observar critérios de abrangência democráticos, o que  
203 importava a não rigidez do documento ao definir as cinco regiões do Brasil. Continuou-se a discussão  
204 sobre o tema. A Conselheira Sônia Maria Zerino da Silva então, sugeriu que a nova redação do §2º,  
205 do artigo 5º, permanecesse silente quanto a definição do caráter nacional das entidades se remetendo,  
206 assim ao dispositivo antigo do ato constitutivo. Com a palavra, a Conselheira Celina Alves Padilha  
207 Arêas mencionou que, se o Regimento Interno for silente quanto a definição do caráter nacional,  
208 existindo a hipótese real de questionamentos do papel do Conselho Nacional. Observou que não havia

209 problema em dispor sobre o critério das quatro regiões do Brasil e retirou a proposta feita  
210 originalmente sobre as cinco regiões brasileiras. Ressaltou quanto a dificuldade de representação de  
211 entidades na região norte e pontuou que o Regimento Interno não poderia estar à mercê dos editais  
212 de eleição. A Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques argumentou que a fala anterior buscou  
213 elaborar uma proposta de consenso em detrimento da discussão, que defendia o silêncio sobre a  
214 definição do caráter nacional. Esclareceu que a proposta sobre as cinco regiões foi retirada de  
215 apreciação. A Presidente Viviane Fernanda Dutra esclareceu ao colegiado que a consideração  
216 realizada anteriormente buscou proteger o CNDM de questionamentos jurídicos futuros em sede  
217 administrativa e judicial. Completou alegando ainda, que a Câmara Técnica de Legislação e Normas  
218 deveria possuir argumento jurídico a respeito da caracterização em quatro regiões, tendo em vista que  
219 o Brasil se divide em cinco grandes regiões geográficas. A Conselheira Mara Luzia Feltes se insurgiu  
220 alegando que, ao dispor de no mínimo quatro regiões, como poderia uma localidade justificar que não  
221 foi contemplada pelo critério, uma vez que no texto não mencionava as regiões que deveriam ser  
222 atendidas. Manifestadas todas as considerações sobre o tema, a Sra. Maria Crislane Pinto Pereira  
223 conduziu a votação das seguintes propostas, a saber: 1) a definição de entidade de caráter nacional  
224 por, no mínimo um estado das cinco regiões do Brasil; ou 2) a definição de entidade de caráter  
225 nacional por, no mínimo um estado de quatro regiões do Brasil; ou 3) a retirada do §2º, do artigo 5º  
226 do texto do Regimento Interno do CNDM. Votaram a favor da proposta 1 as seguintes entidades:  
227 IBDFAM; FMM/BRASIL; Casa Civil – PR; ABMCJ; Secretaria Geral da Presidência; Secretaria  
228 Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; IMP; MTUR; Secretaria Nacional de  
229 Proteção Global; MJSP; MCTI; CNTI; MMFDH; Secretaria Especial da Fazenda/ME; MAPA; MEC;  
230 Votaram a favor da proposta 3 as seguintes entidades: SIT/SEPT – MTP; MRE; CFP; Notório  
231 Conhecimento Jurídico; BPW-BRASIL; CTB; Centro de Estudos Afro-Religioso e Cultural  
232 Rumpaimé Héviosô Zôônokum Mean; Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e  
233 Direitos Reprodutivos; EIG; SEDS/MC; Rede Nacional de Mulheres Negras no Combate à Violência;  
234 CUT; CONAM; MORHAN. A Conselheira Ivanete Alves de Oliveira, representante da UNEGRO  
235 não registrou voto. Não houve votos na proposta 2. Portanto, a Presidente Viviane Fernanda Dutra  
236 por 16 votos a favor, declarou aprovada a proposta 1 consoante ao §2º, do artigo 5º, da minuta de  
237 Regimento Interno, para definir “entidade de caráter nacional” como àquela que possuir representação  
238 por, no mínimo um estado das cinco regiões do Brasil. Por conseguinte, a Conselheira Maria Dirlene  
239 Trindade Marques passou ao próximo destaque. O segundo destaque se destinou ao artigo 8º, sobre



240 a hipótese de assunção da entidade suplente, para ocupação do cargo em vacância. A Conselheira  
241 Celina Alves Padilha Arêas destacou a respeito da redação do artigo. Sugeriu a seguinte redação:  
242 “Art. 8º. No caso de vacância de entidade da sociedade civil titular no CNDM, assumirá a entidade  
243 suplente mais votada, em sua categoria, em ordem decrescente de votos”. Argumentou que a redação,  
244 do modo em que estava redigida, daria ambiguidade na interpretação. Compreendendo que o destaque  
245 se destinava a alteração formal do artigo, não houve votação, estando a nova redação aprovada pelo  
246 Plenário. Subsequente ao exposto, a Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques passou ao terceiro  
247 destaque. O artigo 11, tratava sobre os: critérios de convocação das reuniões ordinárias, confirmação  
248 do expediente e elementos de composição das reuniões. Destacou que com relação ao item “d”, do  
249 parágrafo único do artigo 11, acerca das Moções e Notas Públicas, estas deveriam constar no  
250 dispositivo que tratava sobre as diferentes formas de votação e deliberação dos documentos.  
251 Justificou que, tendo em vista as manifestações constarem por todo o texto, os assuntos deveriam ser  
252 regulamentados no artigo que abordasse estes temas. Assim, conforme o destaque anterior, concluiu-  
253 se que, ante a alteração formal do artigo, não houve votação, estando a sugestão aprovada pelo Pleno.  
254 Logo em seguida, prosseguiu ao próximo destaque. O quarto ponto tratou sobre a organização do  
255 artigo 12. A Conselheira Adélia Moreira Pessoa destacou que havia a necessidade de reorganização  
256 do artigo, tendo em vista a exclusão do §2º. Assim, sugeriu que o texto do §1º fosse referido como  
257 “parágrafo único”. Então, uma vez que o destaque se destinou à correção de aspectos estruturais, sem  
258 prejuízo ao escopo do dispositivo, não houve votação, ficando a sugestão aprovada pelo Colegiado.  
259 Ante ao exposto, a Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques sucedeu ao próximo destaque. A  
260 quinta observação buscou tratar dos §§3º e 5º, do artigo 14, a respeito das alterações da pauta das  
261 reuniões plenárias. A Conselheira Natammy Luana de Aguiar Bonisson em atenção a outros  
262 regimentos internos, denotou que o prazo de quarenta e oito horas previsto no §3º, do artigo 14,  
263 poderia ensejar prejuízos na análise das pautas. Propôs que as alterações fossem informadas com  
264 antecedência mínima de sete dias no lugar de quarenta e oito horas. Quanto ao §5º, do artigo sob  
265 comento, propôs que o *quórum* para inclusão de itens na pauta obedecesse a aprovação por maioria  
266 qualificada. Justificou que a proposta levava em consideração que possíveis alterações na ordem das  
267 reuniões poderiam impactar no andamento dos trabalhos e na duração das reuniões previstas. A  
268 Conselheira Adélia Moreira Pessoa defendeu o prazo de quarenta e oito horas para alterações nos  
269 itens da pauta, uma vez que o tempo se mostrava razoável. A Conselheira Celina Alves Padilha Arêas  
270 indicou que no §1º do mesmo artigo, as matérias a serem inclusas na pauta obedeceriam ao prazo de

271 quinze dias e argumentou que o §3º se tratava de assuntos de urgência. Sugeriu a permanência do  
272 texto do §3º, como se encontrava. Em contrapartida, a Conselheira Natammy Luana de Aguiar  
273 Bonisson questionou se seriam considerados, no §3º, a inclusão de novos temas que não foram  
274 indicados dentro dos quinze dias. A Conselheira Adélia Moreira Pessoa assentiu afirmando o  
275 questionamento. A Sra. Maria Crislane Pinto Pereira esclareceu que devido à prática exercida pelo  
276 Plenário do CNDM, o prazo de quarenta e oito horas atendia às solicitações de inclusão de temas de  
277 relevância e urgência nas reuniões. A Conselheira Celina Alves Padilha Arêas complementou a fala  
278 anterior, apresentando os aspectos do texto para reflexão dos conselheiros e conselheiras do CNDM.  
279 Arguiu que incumbia à Coordenação Política a aprovação das matérias a serem submetidas ao  
280 Plenário e que os conselheiros e conselheiras do CNDM seriam apenas notificados acerca da  
281 alteração. Deste modo, o Plenário do CNDM enfrentaria a pauta aprovada anteriormente pela  
282 Coordenação Política. Tendo em vista os esclarecimentos prestados sobre o §3º, do artigo 14, a  
283 Conselheira Natammy Luana de Aguiar Bonisson retirou o destaque ofertado e manteve a proposta  
284 de alteração referente ao §5º do mesmo artigo. A Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques  
285 solicitou esclarecimentos sobre a definição de “maioria qualificada” na proposta efetuada. A  
286 Conselheira Natammy Luana de Aguiar Bonisson explicou que compreendia como maioria simples,  
287 a “metade mais um” e como maioria qualificada: “dois terços”. Explanou que os objetivos do critério  
288 da maioria qualificada seriam: o cumprimento das matérias das pautas, a duração das reuniões e a  
289 otimização do tempo destas. A Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques se manifestou  
290 pontuando que o aspecto da qualificação das votações foi enfrentado pela Câmara Técnica, todavia,  
291 se compreendeu que a maioria simples atenderia às disposições sobre inclusão de itens na pauta, em  
292 situações excepcionais. A Conselheira Celina Alves Padilha Arêas, por sua feita, asseverou que as  
293 alterações se tratavam de itens de urgência de casos emergenciais. A Conselheira Danielle Cristina  
294 Lanius observou que o requerimento de urgência trataria da inclusão do tema na mesma sessão  
295 plenária a ser realizada. Indicou que o artigo 20, conforme alusão do §5º, do artigo 14, visava proteger  
296 o estudo da matéria, todavia, que a disposição não atenderia aos questionamentos suscitados sobre a  
297 duração das reuniões e o cumprimento das matérias pautadas. Considerou que o §6º supria,  
298 minimamente a discussão sobre as Moções e Notas Técnicas, no qual o *quórum* seria o de dois terços.  
299 A Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques saneou a discussão apontando que a deliberação seria  
300 pela inclusão da maioria simples no §5º, do artigo 14. Tendo em vista as considerações apresentadas  
301 e o enfrentamento do tema pela Câmara Técnica de Legislação e Normas, a Conselheira Natammy

302 Luana de Aguiar Bonisson também retirou a proposta de alteração ao §5º, dos artigos 14 e 17.  
303 Destarte, não houve modificações nos textos. Seguidamente, a Conselheira Maria Dirlene Trindade  
304 Marques passou ao enfrentamento do sexto destaque a respeito dos artigos 15 e 17. A Conselheira  
305 Adriana Rodrigues Martins solicitou esclarecimentos quanto a redação do artigo 15 e 17, inciso VI.  
306 A Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques esclareceu que a ideia do dispositivo seria o de pautar  
307 novamente resoluções que, por ventura tiveram problemas na publicação do conteúdo, com a  
308 respectiva justificativa. A Conselheira Adélia Moreira Pessoa indicou que no §2º, encontrava-se a  
309 justificativa para o disposto no inciso VI, ambos do artigo 17. A Conselheira Alice Bianchini sugeriu  
310 a menção do §2º no texto do inciso VI do artigo 17. Assim, dirimidas as controvérsias, a Conselheira  
311 Maria Dirlene Trindade Marques passou ao sétimo destaque efetuado no texto. Abordou se tratar  
312 sobre os aspectos gerais envolvendo a publicação de Resoluções e Notas Públicas. Justificou que as  
313 manifestações não estariam consolidadas no instrumento constitutivo para conferir agilidade e a  
314 devida publicização dos conteúdos elaborados. A Sra. Maria Crislane Pinto Pereira solicitou a  
315 palavra, a fim de esclarecer que o *WhatsApp* não se considerava como meio de comunicação oficial  
316 e que, somente o *e-mail* seria ressaltado como mecanismo de comunicação oficial, para fins de  
317 organização e registro. Explicou que havia previsão no novo texto constitutivo sobre a disseminação  
318 de manifestações do Plenário virtualmente e que o disposto visava ainda, conferir agilidade na  
319 publicação de Notas Técnicas. Sugeriu que o Colegiado deliberasse somente sobre o prazo de resposta  
320 do envio da Nota Técnica. A Conselheira Danielle Cristina Lanius indicou que a sugestão apontada  
321 estaria prevista no §6º, do artigo 16, todavia, observou que o prazo de quarenta e oito horas não estava  
322 expresso. A Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques abordou justificando que a Nota Técnica  
323 deveria se submeter a Coordenação Política, a fim de compor o processo de votação dos conselheiros  
324 e conselheiras do CNDM. Com a palavra, a Conselheira Danielle Cristina Lanius ponderou que o  
325 documento deveria se submeter a um filtro de julgamento antes do encaminhamento ao Plenário. A  
326 Sra. Maria Crislane Pinto Pereira explicou que a filtragem do conteúdo dos documentos vinha sendo  
327 efetuado pela Coordenação Política, no qual encaminhava o texto redigido para deliberação  
328 colegiada. Sugeriu que no texto do novo Regimento Interno, então poderia permanecer a redação que  
329 foi redigida. A Conselheira Celina Alves Padilha Arêas indicou que o §4º, do artigo 16 solucionava  
330 os questionamentos suscitados quanto as propostas de Moções com caráter de urgência deliberadas  
331 virtualmente, estabelecendo o prazo de vinte e quatro horas. Então, sugeriu acréscimo do prazo de  
332 vinte e quatro horas no §6º e no §7º, bem como a menção dos §§4º, 5º e 6º, ambos do artigo 16.

333 Destarte, não havendo manifestações em contrário, os acréscimos referentes aos §§ 6º e 7º foram  
334 aprovados por unanimidade. Dessa forma, a Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques introduziu  
335 ao debate o próximo destaque efetuado. O oitavo destaque tratou sobre o artigo 41, a respeito das  
336 competências das Conselheiras do CNDM. A Conselheira Natammy Luana de Aguiar Bonisson  
337 buscando a adequação legal, propôs a inclusão do reexame de resolução normativa por alegação de  
338 eventual ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica. A Sra. Maria Crislane Pinto Pereira pontuou  
339 que a questão suscitada competia à Presidente do CNDM. Em observância ao esclarecimento  
340 prestado, a Conselheira Natammy Luana de Aguiar Bonisson então, retirou a proposta de destaque  
341 efetuada. Nada mais havendo, a Conselheira Maria Dirlene Trindade Marques declarou como  
342 concluídos os destaques ao texto do novo Regimento Interno. A Conselheira Adélia Moreira Pessoa,  
343 com a palavra, parabenizou o trabalho exercido pela Câmara Técnica desde o mês de janeiro de 2022,  
344 para a finalização do texto do novo Regimento Interno. A Conselheira Maria Dirlene Trindade  
345 Marques reforçou a fala anterior, ressaltando sobre o esforço desempenhado por todas as  
346 componentes da Câmara Técnica. Apontou que aprendeu muito sobre o processo de elaboração do  
347 documento constitutivo. A Presidente Viviane Fernanda Dutra parabenizou o trabalho desenvolvido  
348 pela Câmara Técnica na elaboração do novo Regimento interno e ressaltou o trabalho desenvolvido  
349 pelas Conselheiras Danielle Cristina Lanius e Maria Dirlene Trindade Marques, bem como o esforço  
350 exercido pela Sra. Maria Crislane Pinto Pereira. Não havendo manifestações em contrário, declarou  
351 aprovado o texto do novo Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM.  
352 Agradeceu a presença de todas e abriu a palavra para demais considerações. A Conselheira Celina  
353 Alves Padilha Arêas externou agradecimento às companheiras membros da Câmara Técnica de  
354 Legislação e Norma. Mencionou as dificuldades enfrentadas ao longo do processo de elaboração do  
355 novo ato constitutivo. Registrou gratidão à todas aquelas envolvidas no trabalho desenvolvido.  
356 Solicitou à Presidente do CNDM para levar os cumprimentos a nova Ministra Senhora Cristiane  
357 Britto. A Conselheira Danielle Cristina Lanius asseverou sobre a harmonia no exercício democrático  
358 efetuado dentro da Câmara Técnica de Legislação e Normas e mencionou a importância dessa  
359 harmonização em detrimento ao cenário de militância no Brasil. Agradeceu a todas pela oportunidade  
360 de contribuir para a redação do novo Regimento Interno do CNDM. Finalizada a pauta, a Presidente  
361 Viviane Fernanda Dutra declarou encerrada a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos  
362 Direitos da Mulher – CNDM.